

LEI Nº 422, DE 05 DE MARÇO DE 2.009

Obriga a inserção da tabela de preços das tarifas dos serviços de água e esgoto nas contas mensais endereçadas aos consumidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – A tabela de preços das tarifas dos serviços de água e esgoto vigente, bem como a fórmula de cálculo aplicada para a cobrança, deverão, obrigatoriamente, estarem impressas nas contas mensais endereçadas aos consumidores, objetivando proporcionar a conferência por parte dos mesmos.

Parágrafo único - O texto da tabela a ser inserido deverá trazer como título, a expressão: ENTENDA A SUA CONTA.

Art. 2º) O Departamento de Água e Esgoto de Motuca – providenciará a impressão de que trata o art. 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas – SP, aos 05 de março de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal